



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

12ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS
Ajuda Memória

Local: Sede do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN, Av. L4 Norte, Lote 4/8, ed. Sede do IBAMA, Bloco G)

Presentes: Guilherme Fávoro Ribas (**Ministério da Justiça**), Edi Freitas de Paula (**Fundação Palmares**), Otávio Maia (**IBAMA**), Nadja Lepsch Cunha (**Ministério da Ciência e Tecnologia**), Carlos Eduardo Mendonça e Priscila Campos Bueno (**Ministério da Saúde**), Jorge Alexandre Carvalho (**CNPq**), Ana Gita de Oliveira (**Ministério da Cultura**), Eduardo Vélez, Cristina Azevedo, Paula Lavratti, Pierina Castelli, Inácio de Loiola e Daniella Carrara (**Departamento do Patrimônio Genético**), Daniela G. Goulart (**CONJUR/MMA**); Henry Novion Ibañez (ISA/Fórum das ONG) e Beatriz Bulhões Mossri (**CEBDS/ABRABI**).

A pauta da reunião previa a análise de três processos que se encontram na Secretaria Executiva, sendo que dois deles foram levados à última reunião ordinária do CGEN. Entretanto, naquela oportunidade, apenas um deles foi discutido na reunião: o caso da EXTRACTA que o Plenário encaminhou para esta Câmara. Na ocasião, resumindo, duas questões estavam colocadas: a oportunidade de se conceder Autorização Especial de Acesso e de Remessa para a empresa e quais Contratos deveriam ser anuídos pelo CGEN.

O processo da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), embora tenha sido incluído na pauta, não chegou a ser discutido naquela reunião ordinária. Em discussão prévia entre a equipe do DPG e a Coordenadora da Câmara, Dra. Bárbara Rosenberg, considerou-se oportuno que houvesse uma discussão prévia na Câmara de Repartição de Benefícios, antes de retornar o processo para a discussão em Plenário.

Este processo tem toda uma história anterior com a repercussão que o caso teve na mídia. Na Câmara, o que seria discutido era o pedido da empresa para que fosse dispensada de apresentar o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, para dar seguimento a sua pesquisa, sem prejuízo do financiamento que a Universidade recebe da FAPESP.

Por fim, por solicitação da Coordenação Técnica seria discutido o caso recente da empresa AJINOMOTO, processo que entrou aqui em julho deste ano e que traz uma série de questionamentos para o Conselho.

Todas estas três situações por serem novas, complexas e envolverem várias facetas constituem situações paradigmáticas que requerem maior análise, uma discussão mais aprofundada e também o amadurecimento da discussão no âmbito do Conselho.

Com relação ao processo da EXTRACTA, a Câmara sugeriu que o processo fosse trabalhado com a clara distinção de dois momentos com o intuito de tornar a atuação da empresa legal, considerando o próprio interesse da EXTRACTA ao encaminhar o processo ao CGEN. Assim, seria concedida a Autorização Especial de Acesso e de Remessa para a empresa constituir a extratoteca, com algumas ressalvas:

- **A empresa deve apresentar um projeto básico para a constituição da extratoteca, para cumprir requisito do Art. 9º do Decreto 3945/2001;**
- **A Autorização Especial é apenas para acesso e remessa de componente do patrimônio genético, não abrangendo o acesso ao conhecimento tradicional associado e nem para as futuras bioprospecções contratadas com terceiros. Ao mesmo tempo, a empresa deve ser comunicada que está acessando o conhecimento tradicional associado e tal situação está irregular. Além disso, a finalidade do acesso é para a bioprospecção e, por isto, o processo há que seguir os trâmites estabelecidos pela Deliberação 4 do CGEN;**
- **O CGEN deve anuir aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios no que foi chamado fase 1 do processo, isto é aqueles firmados entre os provedores do patrimônio genético e a EXTRACTA; para isto, a Câmara Temática discutirá a adequação do modelo encaminhado pela empresa. Também deve anuir aos Contratos das chamadas fases 4 e 5, parte final do processo, no esquema apresentado pela Secretaria Executiva nas reuniões do CGEN e da Câmara (Contratos entre a EXTRACTA e as empresas para a pesquisa dos extratos e/ou para licenciamento das patentes).**
- **Na autorização deve constar que o Conselho será comunicado sobre eventual mudança de composição societária da empresa e sobre a venda da extratoteca;**

O caso da UNIFESP foi apresentado aos presentes por Cristina Azevedo, Coordenadora Técnica, baseado em documento preparado pela Consultora Técnica Teresa Moreira do Departamento do Patrimônio Genético. Foi destacada a disposição da empresa em atender aos requisitos da Medida Provisória 2.186-16, especialmente, ao conseguir a anuência prévia de todas as comunidades krahôs.

Ainda assim, e também por isso (conseguiram o mais difícil!), a Câmara considerou que não há como o CGEN dispensar a Universidade de apresentar o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, por que está muito clara a finalidade (bioprospecção), inclusive já há Termo de Compromisso firmado entre a UNIFESP e dois laboratórios. Além disso, é o primeiro processo com estas características (acesso ao conhecimento tradicional associado para bioprospecção e a anuência prévia de várias comunidades) e o Conselho, se dispensar o Contrato, estaria abrindo um precedente perigoso. Além disto, é um caso emblemático e todos estão muito interessados no encaminhamento que o CGEN vai dar.

A Dra. Daniela Goulart sugeriu a possibilidade de dar um parecer conjunto com o Departamento do Patrimônio Genético para encaminhamento ao plenário do CGEN.

Por fim, foi apresentado pela Coordenação Técnica (Cristina Azevedo) o processo da AJINOMOTO INTERAMERICANA que compra o material biológico em feiras, farmácias, no comércio em geral, com vistas a investigar e comprovar o princípio ativo daquele medicamento. A empresa, também, colhe informações baseadas em conhecimentos tradicionais de “domínio público” sobre os materiais comprados. Só que esta investigação vai ser feita no Japão. A se configurar a remessa, seria um caso

“explícito” de remessa do conhecimento tradicional associado, questão que sempre foi polêmica no próprio CGEN.

Algumas questões foram discutidas: com quem a empresa faria os contratos, já que o conhecimento tradicional associado, embora possa ser considerado de domínio público, teria que haver a repartição de benefícios, pois, seria muito difícil identificar a titularidade que estaria muito difusa; ou mesmo muitas comunidades poderiam reivindicar, ao longo do tempo, parcela na repartição de benefícios. Ana Gita questionou se esta titularidade é tão difusa assim e considerou que, em alguns casos, poderiam ser identificados os detentores do conhecimento tradicional associado.

A União poderia tomar parte nos Contratos, dadas as dificuldades desta identificação do provedor, em muitos casos, destinando os benefícios para o FNMA e os recursos seriam aplicados em projetos que beneficiassem, unicamente, as comunidades tradicionais. Muitos acharam esta idéia sensata.

Por fim, dado o estágio inicial do processo e a falta de algumas informações ficou decidido que o processo deverá voltar à discussão na Câmara, de acordo com a sua evolução. Por ora, a empresa tem que comprovar que cumpre o disposto no caput do artigo 16, já que ela alega dificuldade de comprovar a atuação em atividades de pesquisa:

*“o acesso a componente do patrimônio genético (...) somente será autorizado à instituição nacional, pública ou privada, que exerça **atividades de pesquisa e desenvolvimento** (grifo nosso) nas áreas biológicas e afins, mediante prévia autorização na forma desta Medida Provisória.”*

Nesse sentido, considerou-se a importância da Câmara discutir e estabelecer, em breve, os critérios para os Contratos em que a União for parte.

Finalizando, foi alterado o turno da próxima reunião da Câmara que continua sendo **no dia 17**, mas na parte da tarde, **às 14:00h**.